



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
*Contencioso Administrativo Tributário*  
*Conselho de Recursos Tributários*  
*1ª. Câmara de Julgamento*

Resolução Nº 603/03  
Sessão: 153ª Ordinária de 26 de Agosto de 2003  
Processo de Recurso Nº: 000289/2002  
Auto de Infração Nº: 2002.02326-1  
Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância  
Recorrido: Casa do Mercedes Auto Peças Ltda.  
Relatora: Vanda Ione de Siqueira Farias

EMENTA: ICMS – FALTA DE APRESENTAÇÃO DE MAPA RESUMO ECF –  
Confirmado o julgamento de 1ª Instância. Autuação Parcial Procedente.  
Penalidade prevista no art. 878, inciso VIII, alínea “d” do Decreto nº 24.569/97.  
Recurso Oficial conhecido e não provido, ato contínuo, declarou-se a Extinção  
do processo diante do comprovado pagamento do crédito tributário.

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre acusação de que a atuada, no período de abril a dezembro de 2000, teria deixado de apresentar 155 (cento e cinquenta e cinco) Mapas Resumo de ECF, na forma e nos prazos regulamentares.

O agente atuante apontou os dispositivos infringidos, estabelecendo a sanção inserta no artigo 878, inciso VII, alínea “a” do Decreto nº 24.569/97.

Nas Informações Complementares prestadas pelo auditor do Tesouro Estadual, em decorrência do trabalho de fiscalização, o mesmo ratifica o relato constante no Auto de Infração.

A autuada não apresentou impugnação ao feito, tornando-se revel.

O processo, analisado na instância inicial, foi julgado *parcial procedente*, em razão do descumprimento de mera formalidade para a qual não há penalidade específica, aplicando-se ao caso a penalidade de 40 UFIR conforme art. 878, inciso VIII, alínea "d" do Decreto nº 24.569/97. O que ocasionou recurso oficial junto a este Conselho de Recursos Tributários.

A Consultoria Tributária do CONAT manifestou-se opinando pela manutenção da decisão revista, no que fora corroborada, por adoção do mesmo entendimento, pelo representante do sujeito ativo da relação tributária – o douto Procurador do Estado.

É o relatório.

VISF

### VOTO DA RELATORA

Versa o presente processo sob a acusação de que a autuada teria deixado de apresentar 155 (cento e cinquenta e cinco) Mapas Resumo de ECF, no período de abril a dezembro de 2000.

No caso vertente, há de ser inteiramente acatada a decisão proferida na Instância de Primeiro Grau. A penalidade sugerida pelo autuante seria cabível no caso de omissão de entrega de documento de controle emanado do próprio equipamento de uso fiscal, como os cupons Leitura "X" e Redução "Z", por exemplo. Convém lembrar que o Mapa Resumo em questão, trata-se de formulário preenchido pelo contribuinte, não sendo portanto, originário do equipamento ECF.

Dessa forma, a falta de apresentação dos Mapas de Resumo de ECF, leva ao descumprimento da obrigação acessória, pela qual deve ser aplicada a penalidade inserta no art. 878, inciso VIII, alínea "d" do Decreto nº 24.569/97, correspondente a 40 UFIR.

À luz dessas considerações, voto para se conheça do recurso oficial interposto, negando-lhe provimento no sentido de confirmar a decisão singular em acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

É como voto.

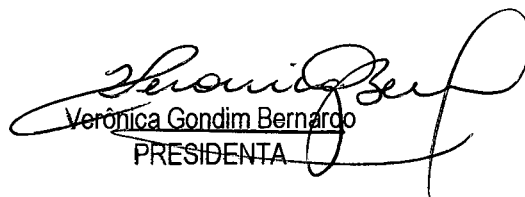
VISF

DECISÃO

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e recorrido CASA DO MERCEDES AUTO PEÇAS LTDA,

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento no sentido de confirmar a decisão de *Parcial Procedência* prolatada na instância singular, nos termos propostos pela Conselheira Relatora e em conformidade com o Parecer do representante da d. Procuradoria Geral do Estado, e ato contínuo, declarar a extinção do processo em face do comprovado pagamento constante aos autos. Ausente o conselheiro Cristiano Marcelo Peres.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 03 de novembro de 2003.

  
Verônica Gondim Bernardo  
PRESIDENTA

  
Vanda Ione de Siqueira Farias  
CONSELHEIRA RELATORA

  
Cristiano Marcelo Peres  
CONSELHEIRO

  
Fernando César Gaminha Aguiar Ximenes  
CONSELHEIRO

Antônia Torquato de Oliveira Mourão  
CONSELHEIRA


PRESENTES:

  
Mateus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Alfredo Rogério Gomes de Brito  
CONSELHEIRO

  
Fernando Ailton Lopes Barrocas  
CONSELHEIRO

  
Manoel Marcelo Augusto Marquês Neto  
CONSELHEIRO

  
Luiz Carvalho Filho  
CONSELHEIRO

CONSULTOR TRIBUTÁRIO